



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 005/2010

Dispõe sobre a utilização de certificação digital no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Ceará

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, referidas pelo art. 8, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, considerando que o Poder Judiciário já demanda utilização de documentos assinados digitalmente. Considerando a responsabilidade da PGE em colaborar para uma modernização tecnológica sustentável.

Considerando que a assinatura digital está regulada oficialmente no Brasil pela MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que criou a ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Brasil) e confere aos documentos assinados digitalmente o mesmo valor jurídico dos documentos em papel assinados de próprio punho.

Considerando que compreende-se por certificado digital o equivalente eletrônico a documentos físicos de identidade, tais como RG, CPF ou passaporte, de caráter pessoal e intransferível.

Considerando que o modelo de Certificado Digital a ser utilizado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE será o do tipo A3, a ser armazenado em *token*, a fim de elevar o nível de segurança em sua utilização.

Considerando que o uso do Certificado Digital garante segurança aos usuários, em face de suas características:

I - confidencialidade: garantia de que somente as pessoas envolvidas no processo terão acesso às informações transmitidas de forma eletrônica pela rede;

II - integridade: garantia de que o conteúdo de uma mensagem ou resultado de uma consulta não será alterado durante seu tráfego;

III - autenticidade: garantia de identificação das pessoas ou entidades envolvidas na comunicação; e

IV - identidade: garantia de que o emissor de uma mensagem ou pessoa que executou determinada transação de forma eletrônica não poderá posteriormente negar sua autoria.

Considerando que a PGE está certificando todos os colaboradores.

Considerando que ao utilizar o Certificado Digital o portador é responsável civil, criminal e administrativamente quanto aos atos praticados por meio dele.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

RESOLVE regulamentar o uso de recursos de certificação digital no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Art. 1º Todos os colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários) da PGE, que possuem certificados digitais deverão assinar digitalmente as mensagens enviadas pelo *e-mail* institucional e acessarem os sistemas de informação utilizando *token*.

Art. 2º Todos os documentos gerados no cotidiano, deverão ser assinados digitalmente, independentemente se ainda precisarem ser impressos ou não, permitindo assim, o desenvolvimento de cultura de certificação digital e aprendizado no uso da tecnologia.

Art. 3º O *token*, recurso que armazena o certificado do colaborador, passa a ser elemento obrigatório para execução das atividades de trabalho, já que *e-mails*, documentos e os portais digitais necessitam do seu uso para prover acesso aos sistemas, executar andamentos e tramitar processos.

Art. 4º Em caso de perdas, esquecimento de senha ou extravio, o colaborador deverá revogar o certificado e adquirir um novo com as mesmas especificações utilizadas na PGE. A aquisição e os respectivos custos serão de responsabilidade exclusiva do colaborador que deverá providenciar a nova identidade digital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI da PGE fornecer a lista das entidades registradoras.

Art. 5º Em caso de o colaborador ser desligado da instituição ou deixar de prestar serviços na PGE, o certificado deverá ser revogado e o *token* devolvido, previamente ao desligamento, sob responsabilidade da CTI e da Coordenadoria Administrativo-Financeiro - COAFI.

Art. 6º Todos os arquivos e *e-mails* que tiverem caráter sigiloso e confidencial deverão ser enviados criptografados.

Art. 7º Todos os contratos de aquisição de bens, materiais ou serviços da PGE deverão obrigatoriamente prever o uso de certificação digital nos trâmites de documentos entre a contratante e a contratada.

Art. 8º Todos os colaboradores deverão participar de palestras e treinamentos referentes a certificação digital, quando disponibilizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI da PGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 10 de Março de 2010.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO